



Contrato

Contrato nº 87/2024 - Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Especializada para a Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, E.P.E.

Pelo presente documento, celebra-se o contrato entre:

1º Outorgante

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4564-007 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por ULSTS, aqui representado pelo Dr. António Henrique Machado Capelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Dr. Hugo Miguel de Sousa Lopes, na qualidade de Vogal Executivo, cujas entidades foram reconhecidas e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no ULSTS.

2º Outorgante

EDUARDO JOSÉ VALENTIM DOS SANTOS LEAL, com sede na , , prestador de serviços a título individual, com o NIF , portador do CC , o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 08/ADe.24.1591 – Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria Especializada para a Unidade Local de Saúde Tâmega e Sousa E.P.E, adjudicado em 18/07/2024, por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta e o Gestor do Contrato, sido aprovados por deliberação do Conselho de Administração de 18/07/2024. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza das Entidades Outorgantes

- 1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.
- 2 - O segundo outorgante é um prestador de serviços a título individual.

Cláusula 2ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) bem(ens):
Prestação de Serviços de Assessoria Especializada, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O presente contrato será válido por 6 (seis) meses e vigora até 31/12/2024.
- 2 - O presente contrato não é suscetível de renovação automática.

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

- 1 - O encargo total referente ao fornecimento do(s) bem(ens) objeto do presente contrato é de Eur 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental 02.02.20.E0.00.
- 3 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

Cláusula 5ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente público é



Cláusula 6.ª

Invalidez

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

Cláusula 7.ª

Cessão de Créditos

1. A cessão de créditos pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, carece de autorização da entidade adjudicante.
2. A decisão relativa à aceitação/recusa da cessão de créditos será notificada pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Obrigações Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

Cláusula 9.ª

Resolução de Litígios

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

Cláusula 10.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 11.ª

Lei Aplicável

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexas.

O presente contrato é composto por 4 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

Primeiro Outorgante:


_____ 

Segundo Outorgante:


